



## CASA CIVIL

SAÚDE - INSAÚDE, através da Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, que tem interesse na qualificação, uma vez que, assim, poderá firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiaí.

Nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017, a Unidade de Gestão da Promoção da Saúde atesta o cumprimento dos requisitos legais (fls. 164). No que se refere ao aspecto jurídico, aplica-se o quanto analisado e decidido, dentre outros, nos autos do Processo Administrativo nº 25.872-5/2017, que, em síntese, remete à análise da Unidade de Gestão requisitante e à legalidade atestada no Processo Administrativo nº 17.071-4/2017.

É o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, DEFIRO o pedido formulado pela INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO DA SAÚDE - INSAÚDE, CNPJ/MF nº 44.563.716/0001-72, qualificando-a como Organização Social na área de saúde para atuar no município de Jundiaí.

A Requerente deverá atentar-se ao contexto do disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 21.457, de 18 de novembro de 2008 e do Decreto Municipal nº 27.267, de 11 de janeiro de 2018.

Publique-se.

Expeça-se, oportunamente, o Certificado próprio.

À Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania/PCJ.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

UGCC/GG  
Em 16.01.18

Ref. ....: **Processo nº 26.638-9/2017**

Trata-se de Pedido de Qualificação de Organização Social (fls. 01) formulado pela SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBDC, através da Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, que tem interesse na qualificação, uma vez que, assim, poderá firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiaí.

Nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017, a Unidade de Gestão da Promoção da Saúde atesta o cumprimento dos requisitos legais (fls. 230/232).

A Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania/Gabinete do Gestor, por sua vez, após apreciação das justificativas apontadas, encaminhou os presentes autos à Unidade de Gestão da Casa Civil para deliberação sobre a solicitação inicial (fls. 225/229), afirmando a inexistência de óbices jurídicos.

É o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, DEFIRO o pedido formulado pela SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO - SBDC, CNPJ/MF nº 48.211.585/0001-15, qualificando-a como Organização Social na área de saúde para atuar no município de Jundiaí.

A Requerente deverá atentar-se ao contexto do disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 21.457, de 18 de novembro de 2008 e do Decreto Municipal nº 27.267, de 11 de janeiro de 2018.

Publique-se.

Expeça-se, oportunamente, o Certificado próprio.

À Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania/PCJ.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

UGCC/GG  
Em 16.01.18

Ref. ....: **Processo nº 25.775-0/2017**

Trata-se de Pedido de Qualificação de Organização Social (fls. 02) formulado pela GAMP – GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, através da Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, que tem interesse na qualificação, uma vez que, assim, poderá firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiaí.

Nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017, a Unidade de Gestão da Promoção da Saúde atesta o cumprimento dos requisitos legais (fls. 367/368).

A Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania/Gabinete do Gestor, por sua vez, após apreciação das justificativas apontadas,

encaminhou os presentes autos à Unidade de Gestão da Casa Civil para deliberação sobre a solicitação inicial (fls. 362/366), afirmando a inexistência de óbices jurídicos.

É o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, DEFIRO o pedido formulado pela GAMP – GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, CNPJ/MF nº 09.549.061/0001-87, qualificando-a como Organização Social na área de saúde para atuar no município de Jundiaí. A Requerente deverá atentar-se ao contexto do disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 21.457, de 18 de novembro de 2008 e do Decreto Municipal nº 27.267, de 11 de janeiro de 2018.

Publique-se.

Expeça-se, oportunamente, o Certificado próprio.

À Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania/PCJ.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

UGCC/GG  
Em 16.01.18

Ref. ....: **Processo nº 26.590-2/2017**

Trata-se de Pedido de Qualificação de Organização Social (fls. 06) formulado pela INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS, através da Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, que tem interesse na qualificação, uma vez que, assim, poderá firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiaí.

Nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017, a Unidade de Gestão da Promoção da Saúde atesta o cumprimento dos requisitos legais (fls. 75/78). No que se refere ao aspecto jurídico, aplica-se o quanto analisado e decidido, dentre outros, nos autos do Processo Administrativo nº 25.872-5/2017, que, em síntese, remete à análise da Unidade de Gestão requisitante e à legalidade atestada no Processo Administrativo nº 17.071-4/2017.

É o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, DEFIRO o pedido formulado pela INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS, CNPJ/MF nº 11.344.038/0001-06, qualificando-a como Organização Social na área de saúde para atuar no município de Jundiaí.

A Requerente deverá atentar-se ao contexto do disposto no art. 3º, do Decreto Municipal nº 21.457, de 18 de novembro de 2008 e do Decreto Municipal nº 27.267, de 11 de janeiro de 2018.

Publique-se.

Expeça-se, oportunamente, o Certificado próprio.

À Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania/PCJ.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS  
Gestor da Unidade da Casa Civil

UGCC/GG  
Em 16.01.18

Ref. ....: **Processo nº 25.984-8/2017**

Trata-se de Pedido de Qualificação de Organização Social (fls. 02) formulado pela ANSS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SOCIAL, através da Unidade de Gestão da Promoção da Saúde, que tem interesse na qualificação, uma vez que, assim, poderá firmar Contratos de Gestão na área de saúde, junto ao município de Jundiaí.

Nos termos da Lei Municipal nº 7.116, de 06 de agosto de 2008 e da Lei Municipal nº 8.880, de 13 de dezembro de 2017, a Unidade de Gestão da Promoção da Saúde atesta o cumprimento dos requisitos legais (fls. 48/50).

A Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania/Gabinete do Gestor, por sua vez, após apreciação das justificativas apontadas, encaminhou os presentes autos à Unidade de Gestão da Casa Civil para deliberação sobre a solicitação inicial (fls. 43/47), afirmando a inexistência de óbices jurídicos.

É o relatório.

Com base na instrução dos autos, a qual acolho, na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, DEFIRO o pedido formulado pela ANSS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE SOCIAL, CNPJ/MF nº 03.717.920/0001-13, qualificando-a como Organização Social na área de saúde para atuar no município de Jundiaí.